## SENTENÇA

Processo n°: 1004339-43.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Delcisa Cantador, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 8.227.432-0

SSP/SP, CPF 052.631.288-27, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Francisco Possa nº 752, Jardim Santa Felícia, CEP 135603-310.

Requerido: Jonatas Wilian Cantador da Hora, RG nº 33.463.953-0 SSP/SP, CPF

217.809.898-30, nascido em São Paulo/SP em 09/09/1981, filho de Jeremias Pache da Hora e de Maria Delcisa Cantador da Hora, falecido em 19/04/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 127.05356.14-4, e na conta salário nº 037.6652-8, da agência 3047, da Caixa Econômica Federal – CEF, deixados por seu filho requerido, que faleceu em 19/04/17. Mandato à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/08.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 107.29155.95-9, e na conta salário nº 037.6652-8, da agência 3047, da CEF, decorre do passamento do requerido Jonatas Wilian Cantador da Hora, ocorrido em 19/04/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 07), e nela consta que o falecido era solteiro, não deixou filhos nem bens e testamento conhecido.

A requerente é genitora, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso II, do art. 1.829, todos do Código Civil). A requerente deixou de exibir cópia da certidão de óbito do genitor do requerido para demonstrar que é a única herdeira-ascendente.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido Jonatas Wilian Cantador da Hora, a ser representado pela requerente Maria Delcisa Cantador (qualificados no cabeçalho desta sentença), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido, falecido nesta cidade em 19/04/2017, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº nº 107.29155.95-9 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), e em todas as contas e/ou aplicações em nome do falecido na CEF, em especial na conta salário nº 037.6652-8, da agência 3047. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de eventual outro herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA